

Lei nº 919

Estabelece modificações no regulamento do funcionamento da Biblioteca Pública Municipal e altera o valor das multas estabelecidas para empréstimo de livros.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sancionou a seguinte lei:

Artº 1º. As condições para consultas às coleções da Biblioteca deverão obedecer:

- a) Consulta livre a qualquer pessoa no recinto da Biblioteca;
- b) Dicionários, enciclopédias, atlas, periódicos, livros didáticos e técnicos não poderão ser consultados na Biblioteca, não podendo sob hipótese alguma serem emprestados.

Artº 2º - Somente poderão retirar livros de literatura, por empréstimo, os inscritos como leitores da Biblioteca;

- a) O empréstimo será intransfervel;
- b) O leitor será responsável pela guarda e conservação da obra emprestada;

Artº 3º. Poderão inscrever-se como leitores da Biblioteca qualquer pessoa que demonstrar interesse.

Artº 4º. O prazo de empréstimo é de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado quando a publicação não for solicitada por outro interessado.

Artº 5º. Fica estabelecida a multa de cr\$ 200,00-
(duzentos cruzeiros) por dia excedente ao
prazo estabelecido para devolução da
obra.

Artº 6º. O leitor que assinar o cartão de re-
tirada da obra, ficará responsável
pela devolução da mesma nas condi-
ções que foi recebida.

Parágrafo único. Qualquer incidente, o responsá-
vel pagará o valor da obra perdida ou da-
nificada.

Artº 7º. Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Registra-se e
Publique-se.

Domingos Martins, 14 de novembro de 1983

Silvia Vargas
Ilacir da Silva Vargas
Prefeita Municipal